

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG  
**118918**

Número do Processo - SEI  
**202600005007825**

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Nos termos do Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, que dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações públicas, opta-se pela elaboração do ETP simplificado para o presente processo, considerando as características da demanda.

A Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás é responsável pela condução de licitações de um elevado volume de obras, majoritariamente compostas por reformas, ampliações e construções de unidades escolares. Essas obras apresentam configurações técnicas padronizadas, com tipologias semelhantes entre si, tanto quanto à finalidade quanto à complexidade. Tal padronização permite a racionalização das etapas de planejamento e contratação, sendo plenamente adequada a aplicação do modelo simplificado previsto no art. 6º do referido decreto.

Adicionalmente, ressalta-se que a adoção do ETP simplificado não compromete a análise técnica necessária à adequada caracterização da demanda, tampouco afasta a responsabilidade pela devida motivação dos elementos essenciais ao planejamento da contratação. Ao contrário, busca-se garantir maior eficiência administrativa, sem prejuízo à qualidade técnica, à economicidade e à vantajosidade da contratação.

Importa destacar, por fim, que a adoção do ETP simplificado é restrita às demandas de obras com configurações usuais e padronizadas. Para demandas que apresentem características especiais ou maior complexidade técnica — como é o caso de obras de restauro, intervenções em bens tombados ou com condicionantes ambientais específicas —, será realizada a avaliação individualizada quanto à necessidade de elaboração do ETP completo, nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.207/2023.

### Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação é indispensável devido à necessidade de construção de uma nova unidade escolar para atendimento da demanda de alunos na região. A unidade escolar contará com ambientes de sala de aula, ambientes administrativos, laboratórios, biblioteca, Quadra de Esportes, Refeitório, dentre outros. Com isso, será possível proporcionar ambientes adequados e maior qualidade de ensino.

#### Previsão no Plano de Contratações Anual:

**1.1.** A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2025/2026.

**1.2.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de nova unidade escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás, com o objetivo de garantir o acesso à educação em regiões com crescimento populacional, déficit de vagas ou inexistência de infraestrutura educacional adequada.

A construção de escolas é essencial para assegurar o direito constitucional à educação, conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, permitindo a ampliação da oferta de ensino e contribuindo para a redução de desigualdades sociais e regionais. A nova edificação visa atender a demanda identificada pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás – SEDUC/GO, com base em estudos técnicos, dados demográficos, projeções de matrícula e planejamento estratégico da Rede.

O projeto da nova escola contempla os ambientes previstos em programa de necessidades padronizado pelo Governo de Goiás, respeitando diretrizes pedagógicas, normas técnicas de acessibilidade, segurança, conforto ambiental e eficiência energética, além das regulamentações vigentes dos órgãos de controle e fiscalização.

A ausência da contratação poderá acarretar prejuízos significativos, como: superlotação de unidades existentes, evasão escolar, deslocamentos excessivos de estudantes, comprometimento do processo de ensino-aprendizagem e não atendimento às metas de universalização do acesso à educação básica.

Assim, a construção de nova unidade escolar se mostra medida indispensável para o cumprimento da missão institucional da SEDUC/GO e para a promoção de um ambiente educacional adequado, seguro, acessível e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública e as políticas públicas de educação.

**1.3.** A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: segurança da edificação, segurança dos usuários, déficit de aprendizagem, não atendimento de normas vigentes, espaços precários ou inexistentes, entre outros.

### Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

#### Definição da solução escolhida

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Obras e Serviços de Engenharia - Construção do CE Prof. Joaquim Francisco Santiag

#### Da classificação do objeto:

**2.2.** O objeto a ser contratado é **Obras e Serviços de engenharia**, na forma do inciso XII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

**2.3.** A solução adotada trata-se de obra e serviço de engenharia, pois possui novas construções e reformas significativas que alteram a característica inicial do imóvel.

#### Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

#### Definição do cronograma da Obra:

2.5. A elaboração do cronograma físico-financeiro é realizada considerando todas as peculiaridades de cada obra, analisando tempo de execução de cada etapa, logística para compra e entrega de produtos, contratação de mão-de-obra, bem como se será necessário o andamento da obra por etapas (quando não é possível transferir os usuários para outra edificação).

2.6. Levando em conta as informações citadas, para a obra em questão foram considerados os seguintes itens:

2.6.1. Existência de fatores externos ambientais, como chuvas, haja vista que o tempo previsto para execução, possivelmente, vai alcançar o período chuvoso.

2.6.2. Considerando que a construção se trata de uma nova unidade escolar, a obra será realizada em etapa única.

2.6.3. Realização das atividades pedagógicas da unidade escolar, como aplicação das provas nacionais (Exame Nacional de Ensino Médio - ENEM (uma vez que a escola deve ser totalmente desocupada), Sistema de Avaliação Educacional do Estado de Goiás - SAEGO) e simulados internos;

2.6.4. Realização de eventos como jogos;

2.7. Além da projeção de prazo mais dilatado e diante do fato de que a execução da obra será de forma concomitante ao funcionamento da unidade, os profissionais técnicos responsáveis pelo projeto elaboraram um Plano de Execução da Obra citado no Projeto Básico, estabelecendo etapas de acordo com as particularidades da obra, considerando os usos dos alunos e funcionários, para o cronograma atender à realidade específica da unidade escolar em questão.

2.8. Considerando as especificidades da obra em questão e os eventos e intempéries prováveis, o prazo estimado para a execução da obra é de 660 dias.

#### Definição do plano de fiscalização:

2.9. O plano de fiscalização tem como objetivo subsidiar o plano de gestão relacionado ao acompanhamento e fiscalização dos contratos de obras de construção, reforma e/ou ampliação. O mesmo é atualizado de acordo com as demandas de obras em andamento e a quantidade de obras por fiscal responsável, de forma a garantir a eficaz fiscalização dos contratos em andamento e dos contratos em planejamento.

2.10. O plano de fiscalização encontra-se em anexo no evento [337072](#).

#### Da elaboração do laudo de sondagem:

2.11. Considerando que a Secretaria de Estado da Educação não possui contrato vigente com empresa especializada para elaboração de laudos de sondagens, utilizamos a metodologia de pagamento deste item na planilha orçamentária, de forma que a empresa vencedora da licitação o providencie e apresente à equipe de fiscalização, que encaminhará ao departamento de projetos para análise quanto à necessidade de modificação do tipo de fundação proposta.

2.12. Tendo em vista que o laudo de sondagem é um documento fundamental para a elaboração de projetos estruturais, a Superintendência de Infraestrutura, por meio da Gerência de Projetos e Infraestrutura, instruiu processo SEI nº 202400006069480 visando a contratação de empresa especializada para elaboração de Laudos de Sondagem. Assim que a contratação for efetivada, os laudos de sondagens serão apresentados no momento da elaboração dos projetos e não mais no decorrer da obra.

#### Do cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho:

2.13. O Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT Público), procedeu à análise prévia dos elementos constantes no Projeto Básico referente à presente contratação. Após a devida avaliação técnica, manifesta-se favoravelmente quanto ao atendimento das exigências previstas nos itens 5.63 e 5.68 do referido Projeto Básico, considerando-os em conformidade com os critérios de segurança e saúde do trabalho aplicáveis às obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública. Este documento tem caráter **PADRONIZADO** e será utilizado para instrução dos processos de contratação de obras que apresentem as mesmas condições técnicas, observando-se, sempre que necessário, a revalidação ou complementação de informações em casos de alterações de projeto ou peculiaridades específicas da execução.

#### Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

##### Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentada abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	Lote Unico	893	Serviços de engenharia, reforma de espaço público.	1

#### Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote Unico
<b>Descrição do item 001</b> Código 893 - Serviços de Engenharia, reforma de espaço público.
<b>Informações Adicionais</b> Construção do Colégio Estadual Professor Joaquim Francisco Santiago, no município de Niquelândia / Goiás.

Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	Avenida Bernardo Sayão com Rua Xavantes - S/N – Setor Everete – CEP: 76.420-000.
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 9.708.218,57
Valor Total	R\$ 9.708.218,57

**4.2.** O preço total estimado da contratação é R\$ 9.708.218,57 (R\$ Nove Milhões e Setecentos e Oito Mil e Duzentos e Dezoito Reais e Cinquenta e Sete Centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

**4.3.** O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual n.º 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

#### **Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

**5.1.** Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**5.2.** A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Lote.

**5.3.** A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

**5.3.1.** Serviços definidos por projetos e planilhas orçamentárias de acordo com a especificidade do objeto;

**5.3.2.** O contrato será realizado por lote único, visto que sua execução será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro estipulado previamente, não sendo possível o parcelamento de entrega ou execução.

#### **AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Obras e Serviços de Engenharia - Construção do CE Prof. Joaquim Francisco Santiago ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

#### **EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:**

Responsável	Função	Telefone	E-mail
SABRINA SILVA VIEIRA VALENTE	Integrante Requisitante	62 32209680	sabrina.vieira@educ.go.gov.br